TC nº 72-001.523.08-86

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SUBPREFEITURA. Serviços de limpeza, asseio e conservação predial. Disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos. Certame anulado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Transitado em julgado em: 03.09.2013.

2.662ª Sessão Ordinária.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer da representação, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, previstos no Regimento Interno desta Corte, e, no mérito, em julgá-la prejudicada pela perda do objeto, uma vez que a Subprefeitura Ipiranga anulou o certame, conforme publicação do Diário Oficial da Cidade de São Paulo, de 30 de setembro de 2008.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar o envio de cópia do presente Acórdão à representante e à Subprefeitura Ipiranga, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 20 de março de 2013.

EDSON SIMÕES – Presidente.

EURÍPEDES SALES – Relator.